MULHERES NA POLÍTICA: O DIÁLOGO SOBRE COTAS ENTRE O FEMINISMO DE RAIZ E O TRANSATIVISMO¹

Camila Martins Castro de Almeida Gigliolli – UEM/PR

Palavras-chave: representação política; feminismo radical; transativismo.

RESUMO:

Por meio do presente estudo pretendemos analisar o tensionamento verificado entre grupos politicamente sub-representados (mulheres e mulheres trans) quanto ao meio de ingresso nos centros deliberativos e de poder do país. O conflito emerge a partir do momento em que mulheres integrantes do feminismo de raiz passam a questionar e a se opor à utilização das cotas políticas reservadas às mulheres (lei nº 9.504/97) pelas mulheres trans. No contexto atual, as candidaturas de mulheres trans podem ser efetivadas em tais cotas em razão de decisões proferidas pelo judiciário brasileiro. Essa disputa por representatividade, por direitos e por exclusividade, especialmente no que tange às políticas públicas, tem ocorrido de maneira bastante intensa no âmbito virtual, terreno fértil para os movimentos sociais que conseguem ali discorrer sobre suas perspectivas, divulgar seus princípios e pautas e desenvolver estratégias de fortalecimento e de atuação do movimento. O ciberespaço se tornou um local onde os movimentos feminista de raiz e transativista encontraram um meio de comunicação direta com interlocutores que tenham interesse em conhecer e compreender a realidade desses grupos. É nesse ambiente digital, que se firma como cenário no qual são travadas as disputas por poder e por representatividade, que estabelecemos nosso local de observação e documentação dos argumentos construídos pelo transativismo e pelo feminismo de raiz, visando apresentar e analisar a existência de posicionamentos antagônicos sobre o tema e a importância das dinâmicas cultivadas no ciberespaço para a construção de afetos, atualização de narrativas e criação e mobilização de estratégias de atuação. Para tanto, coletamos dados divulgados

⁻

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

pelo QG Feminista (coletiva feminista), pela WDI Brasil (organização internacional) e pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), tanto em seus sítios eletrônicos quanto em suas redes sociais oficiais - Instagram).

Palavras-chave: representação política; feminismo radical; transativismo; cotas políticas; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Ao perceberem que uma das poucas alternativas existentes para a alteração de suas realidades seria a participação nos processos decisórios da política institucional, as mulheres colocaram em marcha a luta pelo direito ao voto e à participação política.

Mesmo com a obtenção do sufrágio feminino brasileiro no início da década de 1930, ao longo dos anos percebeu-se a reduzida participação das mulheres nos espaços de poder, razão pela qual, após pressões e reivindicações de feministas, do movimento organizado de mulheres e de organismos internacionais², foram adotadas políticas para enfrentamento desta questão.

A justificativa para o insucesso do sufrágio feminino seguramente não é única, porém, é possível que elas tenham a mesma origem: o patriarcado³ com seus desdobramentos (machismo, sexismo e misoginia) e perpetuadores (conservadorismo e tradicionalismo, capitalismo, colonialismo, imperialismo e pensamento religioso).

Alicerçada no histórico de exclusão das mulheres da vida pública apenas pelo fato de pertencerem ao sexo feminino, toda uma construção teórica feminista emergiu e se desenvolveu, expandindo-se para além da luta pelo voto, principalmente, pós década de 1960.

Quando pessoas, hoje pertencentes ao termo guarda-chuva "trans", ligadas ao movimento de gays e lésbicas e ancoradas nas ideias do pós-modernismo, do pós-

² A exemplo da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em Pequim em 1995 e organizada pela ONLI

³ "Patriarcado, em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. (...) Uma das mais árduas tarefas da História das Mulheres é traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres." (Lerner, 2019, p. 290)

⁴ Transgênero ou simplesmente Trans é "(...) um termo 'guarda-chuva', que reúne debaixo de si todas as identidades gênero-divergentes, ou seja, identidades que, de alguma forma e em algum grau, descumprem, violam, ferem e/ou afrontam o dispositivo binário de gênero" (Lanz, 2014, p. 24).

estruturalismo e da Teoria Queer, começaram a reivindicar a identidade mulher e o acesso a seus espaços e direitos exclusivos, e essa reivindicação se tornou significativa, percebeu-se uma pronta resistência do feminismo em sua vertente radical e crítica de gênero.

Essa objeção surge em razão do feminismo de raiz compreender que a dominação masculina ocorre em razão do sexo e não do gênero, que, por sua vez, é compreendido por esse movimento social como opressão. Desta forma, consoante essa perspectiva feminista, em apertada síntese que não dá conta de apresentar a complexidade dessa construção teórica, o sujeito/objeto do feminismo não poderia ser outro que não a pessoa nascida sob o sexo feminino, que tem suas vivências e experiências atravessadas pela materialidade do seu corpo e que, historicamente, denomina-se mulher.

Na visão do feminismo radical, mulher não é entendida apenas como uma categoria biológica, mas, também, política e histórica, devido a uma trajetória de violências que conjuga subalternização e desumanização, como bem enfatiza Lélia Gonzalez (2020, local. p. 36):

Ao nos [nós, mulheres e não brancas] impor um lugar inferior dentro de sua hierarquia (sustentado por nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade precisamente porque nos nega o direito de ser sujeitos não apenas de nosso próprio discurso, mas de nossa própria história.

Portanto, para esta corrente do feminismo, devem ser usufruídos exclusivamente pelas mulheres, os direitos e as políticas públicas, a exemplo das cotas de candidaturas, que foram criados a partir de demandas delas por emancipação, segurança e equanimidade após a constatação de que mecanismos sócio-históricos sistêmicos de exclusão, tanto informais quanto institucionais, impediam a atuação livre e desembaraçada das integrantes desse grupo.

Por seu turno, pela perspectiva do transativismo, para ser sujeito do feminismo é necessário pertencer ao gênero feminino e não ao sexo feminino. Por extensão, mulher seria a pessoa que pertence ao ou performa o gênero feminino. Com esse entendimento contorna-se o que tem sido considerado o calcanhar de Aquiles do feminismo, qual seja, a determinação de uma mulher universal que aparece como a figura central do movimento.

O não enquadramento da mulher trans ao sistema hegemônico de gênero faz recair sobre essa população o questionamento constante de pertencer à identidade política

mulher ou não (Nascimento, 2021, local. p. 2, introdução), razão pela qual o transativismo desponta para responder que sim, mulheres trans são mulheres a partir do momento em que assim se reconheçam e passem a se expressar "(...) tanto dentro das mulheridades e/ou feminilidades, quanto das performances dissidentes, como as travestigeneridades (...)"⁵. Inclusive, importa sublinhar que, para o transativismo, a diversidade de experiências femininas, apesar de distintas, se comunicam por estarem sujeitas a estruturas de opressão semelhantes. Logo, conforme defende tal movimento, motivo não há para que o acesso de mulheres trans ao sistema político de cotas seja vetado.

Na tentativa de compreender essa dinâmica antagônica, desenvolvemos o presente estudo objetivando compilar, documentar e analisar os discursos construídos pelo transativismo e pelo feminismo de raiz acerca do sujeito apto a usufruir do sistema de reserva de cotas de candidaturas, nos termos do art. 10, § 3°, da lei nº 9.504/97.

O trabalho é composto por três seções, além desta introdução, donde, primeiramente, será apresentado um histórico que visa compreender a origem da necessidade da política de reserva de cotas às mulheres. Após, serão apresentados discursos de representantes do feminismo de raiz e do transativismo cujos argumentos serão contrapostos e analisados no formato de um diálogo-debate. A conclusão retoma brevemente a sequência das informações e elaborações declinadas, tecendo considerações finais.

COTAS POLÍTICAS: COMO CHEGAMOS ATÉ ELAS?

A dominação das mulheres pelos homens, em um processo que vem se desenrolando há mais de quatro milênios, de forma mais ou menos intensa conforme o local e a época, culminou no surgimento de um sistema ordenado intitulado Patriarcado⁶, "sistema institucionalizado de dominância masculina" (Lerner, 2019, p. 290) que se mantém até os dias atuais.

Partindo das origens da subordinação das mulheres até o estabelecimento do Patriarcado (e sua constante remodelação), condutas, valores, concepções, costumes, normas e todo um sistema explicativo, simbólico e organizativo foram elaborados por

-

⁵ Nascimento, 2021, local. p. 4 e 5, capítulo 2.

⁶ Para Carole Pateman, apesar de não haver consenso acerca da utilização e conceituação do termo "Patriarcado", o mesmo não deve ser descartado porquanto fazê-lo "(...) representaria (...) a perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais da análise política." (Pateman, 2022, p. 38)

homens e impostos às mulheres, resultando na criação de uma base estrutural sólida de hierarquização e dominação de um grupo sexual sobre o outro⁷, especialmente por meio do estabelecimento dos famigerados papeis sociais de gênero e seus estereótipos ou, conforme denomina Simone de Beauvoir (Beauvoir, 2019), da feminilidade, construção sociocultural considerada pela autora o pilar da opressão das mulheres.

Em um processo de avanços e retrocessos, em meio a resistências e denúncias da dominação masculina e da "afirmação da igualdade intelectual e moral" (Miguel; Biroli, 2014, p. 19) entre os sexos, as mulheres perceberam a importância da sua participação na esfera pública, mormente nos centros deliberativos e decisórios, o que acabou impulsionando manifestações e movimentos organizados que intencionavam possibilitar a participação política institucional delas por meio do voto.

Sobre o tema, Miguel e Biroli (2014, p. 93) destacam que:

Da metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX, o sufragismo foi a face pública das reivindicações feministas. O acesso à franquia eleitoral representava o reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, de que as mulheres tinham condições iguais às dos homens para gerir a vida coletiva e também que elas possuíam visões do mundo e interesses próprios, irredutíveis aos de seus familiares.

No cenário mundial, em termos gerais, as mulheres obtiveram o direito ao voto nas primeiras décadas do século XX, sendo que, no Brasil, o sufrágio feminino foi conquistado no ano de 1932. Tal vitória foi reflexo da atuação do movimento de mulheres e do feminismo brasileiro que, além de lutarem pela participação na tomada de decisões dos rumos da sociedade, visavam a quebra dos estereótipos e a emancipação das mulheres em todas as esferas.

A flagrante sub-representação política das mulheres, passados anos da obtenção, por elas, do direito de votar e de serem votadas, revelou a existência de "mecanismos de exclusão mais profundos, além da restrição consignada em lei" (Miguel; Biroli, 2014, p. 8), escancarando o fato de que, para além da sociedade, o próprio Estado, por meio de suas instituições vigentes, "(...) a despeito de suas pretensões democráticas e igualitárias",

5

⁷ "Uma vez estabelecido como um sistema funcional de relações hierárquicas complexas, o patriarcado transformou as relações sexuais, sociais e econômicas e dominou todos os sistemas de ideias. No decorrer do estabelecimento do patriarcado, e sempre reforçado como resultado dele, os principais sistemas de ideias que explicam e regulam a civilização ocidental incorporaram um grupo de suposições não declaradas sobre gênero, o que afetou demais o desenvolvimento da história e do pensamento humano." (Lerner, 2022, p. 23)

naturaliza e reproduz "(..) assimetrias e relações de dominação" (Miguel; Biroli, 2014, p. 7) que impedem a eficácia de suas próprias normas e valores.

Segundo o TSE⁸, entre os anos de 2016 e 2022 tão-somente 15% de todos os cargos eletivos do país foram preenchidos por mulheres ainda que representassem 52% de todo o eleitorado nacional. Ou seja, os homens ocuparam, nada mais, nada menos, do que 85% de todos os foros deliberativos e decisórios do Brasil no período.

Dentre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para ingressar e se manter na política institucional, podemos elencar as seguintes: 1) divisão sexual do trabalho⁹, que deixa à cargo da mulher, além do trabalho externo, a carga mental, tarefas domésticas, de cuidado (inclusive de idosos e pessoas com deficiência) e de reprodução e manutenção da vida (maternidade compulsória), retirando-lhe recursos como tempo livre¹⁰ para se envolver nos assuntos e organizações políticas, o que dificulta o estabelecimento de networking e, consequentemente, a obtenção de apoio e verba para impulsionar campanhas; 2) desinteresse de partidos políticos em convidar, apoiar e estimular candidaturas femininas, dando preferência às masculinas (competição intrapartidária com homens); 3) dificuldade em obter financiamento para campanhas eleitorais, inclusive e principalmente, dentro dos próprios partidos; 4) preterimento na ocupação de posições de destaque e influência. Geralmente, mulheres eleitas ocupam comissões de pouco prestígio legislativo, gerando frustração e desestímulo em dar prosseguimento à carreira política; 5) socialização feminina que estabelece constructos mentais e comportamentais que retiram da mulher a sua autoconfiança e autoestima; 6) misoginia, machismo, violência física e psicológica, assédio moral e sexual, presentes na arena política. Ilustrativos desse modus operandi masculino são os casos da ex-Presidenta Dilma Roussef, da Vereadora Marielle Franco e da ex-Deputada e candidata à Vice-Presidência em 2018 Manuela d'Ávila; 7) falta de apoio familiar; 8) deslegitimação do discurso da mulher, seja pelo timbre que não denota autoridade, seja por ser considerado irracional e demasiado emotivo; 9) pautas de mulheres são consideradas específicas enquanto de homens universais, retirando-lhes importância e caráter de bem comum; dentre outras.

⁸ Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/. Acesso em: 05 abr. 2024.

⁹ "A divisão sexual do trabalho, que tornou as mulheres as maiores responsáveis pelos serviços domésticos e cuidados com os filhos, livrou homens dos detalhes incômodos das atividades de sobrevivência diárias, enquanto sobrecarregava as mulheres de maneira desproporcional. Elas tinham menos tempo livre e, acima de tudo, menos tempo sem interrupções para refletir, pensar e escrever." (Lerner, 2022, p. 32) ¹⁰ A divisão sexual do trabalho "(...) estabelece assimetrias no acesso a tempo, renda e redes de contato, assim como na forma de julgamentos e pressões sociais" constituindo "um dos principais fatores de exclusão de mulheres na participação política". (Biroli, 2016, p. 721 e 746)

Com base no exposto, facilmente se refuta o argumento mais comumente utilizado para a ausência ou reduzida participação feminina na política que é a falácia de que mulher não se interessa por política.

A exclusão diuturna das mulheres dos espaços de poder, que "expõe o caráter hierarquizado da democracia" e as mantém numa posição de "marginalidade no debate público, na construção de normas e políticas públicas" (Biroli, 2016, p. 746), é incontestável e aquelas que conseguem adentrar nesses locais não raro pagam um preço altíssimo por fazê-lo, sobretudo se desafiarem incisivamente a ordem vigente.

Mulheres com frequência sofrem violências verbais (usualmente comentários sobre aparência, vestimenta, de cunho sexual), deslegitimação, insulamentos e tal qual as ancestrais do final do século XIX que "precisavam escolher entre a vida de esposa e mãe de um lado e receber educação de outro", as contemporâneas têm que decidir entre a vida de esposa e mãe ou a carreira política. "Jamais algum grupo de homens na história precisou fazer essa escolha ou pagar tal preço pelo crescimento intelectual" (Lerner, 2022, p. 32) e/ou político.

Ante a compreensão da sua gênese e de como se opera, na prática, a exclusão das mulheres da arena política, que inviabiliza a construção de políticas públicas e normas pensadas por e para elas, fica nítido que a superação da sub-representação feminina teria que ocorrer mediante o estabelecimento de ações a serem promovidas pela sociedade e pelo Estado, a exemplo da instituição de cotas de candidaturas reservadas às mulheres.

No país, a política de cotas emerge em um contexto de reflexões e debates realizados a nível mundial sobre as condições e os direitos das mulheres, notadamente após a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995, ocasião na qual o déficit da representação feminina na política foi amplamente discutido e recomendações para reverter esse cenário foram estabelecidas, a exemplo da defesa das ações afirmativas e das cotas como forma hábil e legítima de sanar tal problema (Araújo, 2023).

Demais disso, havia, à época, grande interesse do Brasil e de diversos outros países recém saídos de regimes ditatoriais em serem vistos como verdadeiras democracias e uma maneira de obter tal reconhecimento e legitimação internacional seria a inclusão de direitos coletivos de minorias em seus regimes político-jurídicos, demonstrando a firme intenção de manter e ampliar compromissos democráticos (Araújo, 2023).

A política de cotas, que trata, em verdade, do estabelecimento de uma porcentagem mínima de participação nos processos eleitorais proporcionais conforme o

sexo, foi prevista, inicialmente, pela lei n.º 9.100/95, que possuía abrangência apenas municipal. Posteriormente, em 1997, entrou em vigor a lei n.º 9.504 que passou a abarcar eleições em todos os níveis da federação - municipal, estadual, distrital e federal.

Embora a normativa acerca das cotas tenha sido aprovada sem grandes embates, o que pode ter ocorrido pelo fato de que a lei não previa sanções aos partidos que não a cumprissem, bem como, em razão de ter sido aprovada com ampliação do contingente total de candidatos que poderiam ser lançados, o que permitiu a inclusão das mulheres sem a exclusão dos homens (Araújo, 2001) 11, a concretização de tal política pública e a previsão posterior de novas regras e normas 12 estabelecidas para conferir efetividade à reserva de cotas, acabou gerando questionamentos posteriores quanto à sua validade e legitimidade.

A discussão sobre a legitimidade e validade das cotas políticas se conecta ao amplo debate acerca da inclusão política e da representação democrática que não serão aqui tratados por escaparem ao escopo da presente proposta.

Apresentados os motivos pelos quais as cotas se tornaram uma ferramenta legítima e imprescindível ao incremento da participação feminina na política, trataremos a seguir da fruição dessas mesmas cotas pelas mulheres trans.

A possibilidade de candidaturas de mulheres trans serem efetivadas em cotas reservadas às mulheres encontra-se jurisprudencialmente permitida por meio de decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instado a se manifestar sobre a questão em sede de Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000¹³, formulada pela então Senadora Maria de Fátima Bezerra.

Em seu voto, o Relator, Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, defendeu que "a construção do gênero representa fenômeno sociocultural que exige abordagem

¹¹ Também podem ter contribuído para a ausência de conflitos à época da aprovação da lei o fato de que a reserva de vagas deveria incidir não sobre a quantidade de candidatos lançados de fato e sim sobre uma lista potencial e o entendimento de que os partidos não estavam obrigados a preencher as cotas, somente reservá-las, o que resultou em vagas ociosas. Visando reparar essa distorção, a lei n.º 12.034/2009 passou a prever a obrigatoriedade do preenchimento das cotas. Já a lei n.º 14.211/2021, alterou o art. 10 para limitar o registro de candidatos até 100% do número de lugares a preencher mais 1 (um).

¹² São exemplos: ADI 5617 (distribuição de recursos do Fundo Partidário na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o mínimo de 30% da Lei 9.504/1997); Consulta nº 0600252-18/DF, TSE e Resolução TSE 23.568/201 (distribuição do Fundo Especial (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero); em 2015, o TSE confirmou que o descumprimento das cotas eleitorais de gênero pode ser enquadrado como fraude.

Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2018/03/27/18/db19efdf959429057e147 07514886332495e0202. Acesso em 23 out. 2022.

multidisciplinar a fim de conformar uma realidade ainda impregnada por preconceitos e estereótipos – geralmente de caráter moral e religioso – aos valores e às garantias constitucionais" e justificou o uso das cotas pelas mulheres trans com base na autoidentificação de gênero e na discriminação oriunda de dupla opressão incidente sobre elas derivada do fato de serem mulheres (performarem feminilidade) e de romperem com as normas de gênero.

Atinente à questão das tentativas de fraude foi decidido que eventuais práticas ilegais poderão ser objeto de "impugnações, representações e até mesmo ações criminais ajuizadas perante a Justiça Eleitoral (...)", não configurando este um real motivo para a proibição do uso das cotas pelas mulheres trans.

Ocorre que, a extensão do direito às cotas às mulheres trans passou a ser extremamente questionada por mulheres, especialmente aquelas integrantes do feminismo radical crítico de gênero. Nos últimos anos tal objeção vem sendo efetuada de maneira bastante intensa e crescente em razão das facilidades de produção e acesso a conteúdos via internet, mais precisamente, via redes sociais e aplicativos como Whatsapp e Telegram.

Foi no ciberespaço que tanto o feminismo de raiz quanto o transativismo encontraram um meio de comunicação direta¹⁴ com seus interlocutores e uma forma de construir narrativas e discorrer sobre suas teorias, agendas e perspectivas, bem como, desenvolver estratégias de fortalecimento e atuação dos movimentos.

Pierre Lévy, quanto ao tema em comento, destaca que "qualquer grupo ou indivíduo pode ter, a partir de agora, os meios técnicos para dirigir-se, a baixo custo, a um imenso público internacional" (Lévy, 1999, p. 239-240) e que "(....) o principal fato a ser lembrado é que os freios políticos, econômicos ou tecnológicos à expressão mundial da diversidade cultural jamais foram tão fracos quanto no ciberespaço", o que não implica dizer que sejam inexistentes (Lévy, 1999, p. 241).

O renomado filósofo e sociólogo enfatiza, ainda, que "o ciberespaço faz uma verdadeira revolução já que permite (...) a qualquer pessoa dispensar a figura (...) dos intermediários de forma geral para disseminar seus textos, sua música, seu mundo virtual

9

¹⁴ Comunicação direta no sentido de que a mensagem emitida é escrita pelo próprio emissor, sem intermediários imediatos. Por óbvio que a questão dos algoritmos pode influenciar no alcance ou até mesmo no bloqueio do comunicado a depender das palavras utilizadas e do assunto tratado, sendo que isso é mais comum de acontecer nas redes sociais do que em sítios eletrônicos e aplicativos. Ainda assim, consideramos um meio bastante eficiente de comunicação instantânea, sem distorções textuais, sem cortes, sem manipulações por outrem e nos seus termos.

ou qualquer outro produto de seu espírito", oferecendo "(...) as condições para uma comunicação direta, interativa e coletiva" (Lévy, 1999, p. 246).

A expansão do acesso à internet resultou na democratização da informação e em novas formas de expressão e de participação política, possibilitando a ampliação do debate, inclusive com instituições governamentais e mídia tradicional, e a influência dos atos e atores digitais nos processos políticos (Magrani, 2014), a exemplo da Primavera Árabe, das Manifestações de 2013, dos protestos contra o PL 1.904/2024, das manifestações on-line que incentivam a assinatura de abaixo-assinados e boicotes e votações em pesquisas e projetos de lei sobre determinados temas, como a revogação da Lei de Alienação Parental (LAP), a criminalização da misoginia e o uso dos banheiros femininos pelas mulheres trans.

A presença cada vez mais pronunciada nos meios digitais contribui para a visibilidade e divulgação dos interesses de movimentos sociais, refletindo na elaboração de políticas públicas e na criação e ampliação de direitos. Entretanto, quando existem posicionamentos conflitantes, como é o caso do transativismo e do feminismo radical, o espaço virtual torna a contenda mais acirrada e, por vezes, violenta, ante a ausência de uma regulação eficaz das mídias digitais e o sentimento de ser, o ambiente digital, "terra sem lei", o que acaba desestimulando o debate pacífico e respeitoso e um possível consenso entre os grupos.

Amparadas na breve incursão que fizemos nesse universo conflituoso, passamos, a seguir, à documentação e exposição de alguns dos argumentos construídos pelo transativismo e pelo feminismo de raiz sobre a utilização de espaços e políticas públicas direcionados às mulheres pelas mulheres trans.

DISPUTAS POLÍTICAS E CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS

O tensionamento verificado entre grupos politicamente sub-representados (mulheres e mulheres trans) quanto ao meio de ingresso nos centros de poder do país é apenas mais um dos campos que se encontram em disputa pelo transativismo e pelo feminismo radical. Os embates em diversas searas (linguagem, saúde, crianças, esportes, políticas públicas, acesso a espaços exclusivos) que tais movimentos vêm travando demonstra a profunda conflituosidade existente entre suas filosofias, valores e concepções.

No intuito de compreender a dinâmica de tal controvérsia estabelecemos o ambiente digital como local de observação e de obtenção dos discursos construídos por

representantes do transativismo e do feminismo radical eleitos por nós, quais sejam, ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), QG Feminista (coletiva feminista) e WDI Brasil (organização internacional), cujos argumentos e elaborações foram retirados tanto de seus sítios eletrônicos quanto de suas redes sociais oficiais - Instagram.

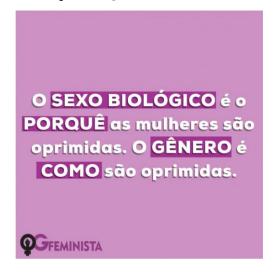
A documentação e análise das manifestações realizadas pelos movimentos em estudo será empreendida da seguinte forma: contraposição de dois enunciados digitais e trechos de escrita deles constantes, seguida de breves comentários sobre os temas abordados conforme a visão de cada movimento sobre a temática.

a) Contraposição 1 (Instagram):

Publicação de ANTRA¹⁵:



Publicação de QG Feminista¹⁶:



Breves Comentários: a grande divergência existente entre transativistas e feministas radicais recai sobre a definição de mulher: o que é uma mulher e quem tem o poder para realizar tal definição? Baseando-se na noção de que a identidade só pode ser determinada pela própria pessoa, ou seja, não é dado a ninguém externo definir como o indivíduo se compreende conforme os direitos à livre manifestação do pensamento e desenvolvimento da personalidade, o argumento trazido pelo transativismo seria de grande apelo.

¹⁵ Disponível em: https://www.instagram.com/p/B4e-Srzn810/. Acesso em 15 fev. 2024.

¹⁶ Disponível em: https://www.instagram.com/p/B5IG-3mlnSk/. Acesso em 15 fev. 2024.

Enquanto para o transativismo para ser mulher basta, em última instância, se identificar como uma¹⁷, para o feminismo radical é preciso que se tenha nascido fêmea (sexo feminino) e em razão disso sofrido as limitações, conformações e violências decorrentes da capacidade reprodutiva presumida e dos estereótipos de gênero impostos à elas. Feministas de raiz argumentam, ademais, que a alegação do transativismo trata-se em verdade de um argumento circular, afinal se ser mulher é se identificar como uma mas não há uma definição objetiva do que seja essa figura, para além de uma conceituação baseada em estereótipos de gênero, torna-se impossível delimitar com o que pessoas trans estão se identificando.

Transativistas defendem que o argumento de que só é mulher quem nasce sob o sexo feminino é biologizante (comportamentos sociais de homens e mulheres seriam consequências insuperáveis da natureza biológica do corpo¹⁸), essencialista (ideia de que existe uma natureza, uma essência feminina e que ela está atrelada ao sexo), e reduz pessoas a seus genitais.

Feministas radicais rebatem dizendo que pessoas que pertencem a um determinado grupo em função de uma característica particular compartilhada não reduz o grupo àquela característica, até porque não é possível sustentar que pessoas que pertencem ao grupo de negros por terem um tom de pele mais escuro reduz tais pessoas à sua melanina¹⁹

Ademais, de acordo com elas, se sexo não importa o que explicaria mutilação genital, casamento forçado e infantil, maternidade compulsória, violência sexual, falta de acesso à contracepção e aborto; impedimento à educação e ao voto; encarceramento de homens trans em presídios femininos ainda que se identifiquem como pertencentes ao gênero masculino?

Feministas radicais defendem, ainda, que remover o marcador sexo impede a análise da opressão estrutural que recai sobre as mulheres e a identificação do opressor, assim como, poderá distorcer dados estatísticos (v.g., sexo prevalecente entre autores de

¹⁷ "Utilizo o termo 'mulheridades', e não 'mulher', no singular, para demarcar os diferentes modos pelo quais podemos produzir estas experiências sociais, pessoais e coletivas. (...) A compreensão plural das mulheridades e feminilidades decorrentes dos desdobramentos da categoria gênero deveria ser suficiente para delinear (...) as experiências de mulheres transexuais e travestis. Todavia, ainda circulam discursos bioessencialistas que buscam condicionar o gênero aos aspectos anatômicos de diferenciação sexual. Por isso, (...) procuro evidenciar a necessidade constante de desnaturalização dessa categoria para que possamos abarcar cada vez mais experiências de mulheridades e feminilidades, como as vivenciadas pelas mulheres transexuais e travestis." (Nascimento, 2021, local. p. 2, cap.1)

¹⁸ Nascimento, 2021, local. p. 8, capítulo 1.

¹⁹ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CdeRnGuPw36/. Acesso em: 20 jan. 2024.

crimes sexuais) e fornecer informações equivocadas para a elaboração de políticas públicas²⁰.

No mais, existe uma grande preocupação do feminismo radical quanto ao apagamento da identidade política mulher de modo que se torne impossível para elas buscarem emancipação enquanto grupo e nomearem e identificarem o opressor. Mesmo porque, de acordo com esse movimento, se tudo pode ser mulher nada é mulher.

A definição de mulher é um debate extenso, complexo e que demanda mais espaço do que o existente nesta oportunidade, não sendo também o foco deste trabalho. Por ora, insta registrar que ambos movimentos possuem bons e embasados fundamentos para defender suas visões sobre o assunto sendo necessária uma incursão mais aprofundada em teóricos do tema para construir uma discussão de maneira minimamente satisfatória.

b) Contraposição 2 (Instagram):

Publicação de WDI Brasil²¹:



Publicação de ANTRA²²:



Breves Comentários: primeiramente esclareço que não encontrei nenhum material produzido pela ANTRA, em seu sítio eletrônico e Instagram, até a data de 30 de abril de 2024, acerca das cotas políticas e, por essa razão, decidi utilizar manifestação que

²⁰ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CGu22QAH9LT/. Acesso em 13 jun. 2023.

²¹ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CekCk gLgTM/. Acesso em 15 fev. 2024.

²² Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cn1kHHANOcm/?img_index=4. Acesso em 15 fev. 2024.

aborda a limitação, pretendida pelas feministas radicais, de acesso das mulheres trans a espaços exclusivos de mulheres, numa analogia a direitos exclusivos desse grupo como é o caso das cotas.

Derivando do imbróglio sobre a definição de mulher, a utilização das cotas políticas pelas mulheres trans também acaba sendo objeto de discórdia entre o transativismo e o feminismo radical, uma vez que este considera que vagas pertencentes às mulheres ao serem ocupadas por mulheres trans retiram a oportunidade delas adentraram nos foros decisórios, contribuindo para a sub-representação de um grupo que corresponde à metade da população brasileira e que ainda não superou esse déficit. Entretanto, o debate vai além.

Um dos argumentos adicionais levantados pelo feminismo radical para barrar o uso das cotas pelas mulheres trans é o fato de que elas possuem pautas diversas, muitas vezes conflitivas, o que impediria as mulheres de serem devidamente representadas nos espaços de poder. Exemplo dessa preocupação seriam as agendas de compromissos lançadas pela ANTRA com o fito de orientar candidaturas trans sobre a atuação esperada por essa população²³.

Tal assertiva é combatida pelo transativismo com a constatação de que mulheres são diversas e possuem interesses e opiniões também diversos. Sendo assim, o fato de eleger uma mulher não significaria automaticamente a defesa de pautas caras ao feminismo ou ao movimento progressista. Inclusive, essa é uma das críticas realizadas pelos teóricos da representação política acerca da representação descritiva (Pitkin, 1979).

De outro lado, feministas radicais advogam pela ilegalidade do uso das cotas por mulheres trans uma vez que a lei n.º 9.504/97 em seu art. 10, § 3º utiliza o vocábulo sexo e não gênero. Todavia, sobre essa questão o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou tendo ficado assentado que o termo sexo abrangeria gênero "porquanto a apuração do sexo, para fins eleitorais, constitui, entre outros aspectos, evidente violação da intimidade."²⁴

Outro fundamento apontado pelo feminismo radical contra a extensão do uso das cotas para grupos que não de mulheres, envolve o conceito de perspectiva social. Para as integrantes desse movimento as mulheres devem ser representadas por pessoas que

²³ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CFayr5anvl3/. Acesso em: 10 mar. 2024.

²⁴ Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2018/03/27/18/db19efdf959429057e147 07514886332495e0202. Acesso em: 04 mar. 2024.

compartilham da sua perspectiva social, nos termos trazidos por Young²⁵, e que possui conexão com as implicações decorrentes da forma de socialização a que os grupos sociais estão submetidos e com o processo histórico de posicionamento inferiorizado em hierarquias estabelecidas a partir de estruturas sociais.

Nesse quesito transativistas divergem alegando que mulheres sofrem violências em razão de seu gênero e não de seu sexo²⁶. Destarte, não há que se falar em diferentes perspectivas, afinal, mulheres trans também são discriminadas e subjugadas por serem do gênero feminino. Ademais, Letícia Nascimento (2021, local. p. 10, cap. 1) sustenta que "desessencializar o gênero é tão importante (...) porque é na medida em que essa desnaturalização acontece que podemos perceber que outras sujeitas" estão inseridas em "relações de poder fortemente marcadas pelo machismo, sexismo e patriarcado" tanto quanto as mulheres.

Todavia, em determinada ocasião, a ANTRA realizou publicação que, à primeira vista, se aproxima do desejo das feministas radicais de serem representadas por membras integrantes de seu próprio grupo (grupo das mulheres). Vejamos o teor da publicação: "Não queremos mais ser representades, queremos representar a nós mesmas. Falar de política LGBT+ é falar de uma democracia mais saudável e da busca por condições de vida plena para todas as pessoas. Vamos imaginar uma nova política juntes?!"²⁷

Nesse sentido, ao menos aparentemente, existe uma convergência entre os movimentos quanto à ideia de que seriam melhor representados por pessoas integrantes de seus respectivos grupos.

Outra colocação feita pelo feminismo radical refere-se à autoidentificação de gênero, a qual possibilita que qualquer pessoa que se denomine mulher ou não-binária

²⁵ (...) grupos sociais estruturais não devem ser pensados de acordo com uma lógica substancial, (...) mas a partir de uma lógica mais relacional, em que os indivíduos seriam compreendidos como posicionados nas estruturas dos grupos sociais, sem que estas determinem suas identidades. (...) argumento que a diferenciação de grupos propicia recursos para um público democrático comunicativo que visa estabelecer a justiça, uma vez que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, derivadas daquele posicionamento. A isso chamo perspectiva social. (Young, 2006, p. 161 e 162)

²⁶ Para Beatriz Pagliarini, "quando entendemos que a transfobia é estrutural, entendemos também que pessoas trans igualmente estão vulneráveis à violência de gênero, tal como mulheres cis. a transfobia não ocorre por conta de como pessoas trans se portam, se vestem ou se sentem. A transfobia acontece e existe por que a sociedade se estrutura por meio de normas cisgêneras que marginalizam, estigmatizam, discriminam e excluem pessoas trans - independentemente da performance de gênero individual das pessoas trans; (...)." Disponível em: https://www.instagram.com/p/CRoSGuJnr6S/. Acesso em 20 jan. 2024.

²⁷ Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cd-o0WQuWz0/?img_index=1. Acesso em: 12 abr. 2024.

possa acessar a política de cotas por constituir, o transgenerismo, um grupo por demais diversificado.

Tal alegação é tida pelo transativismo como infundada uma vez que o TSE já informou que eventuais fraudes serão devidamente apuradas e punidas, após devido processo legal.

Por fim, feministas radicais asseveram que não são contra a presença de pessoas trans na política, tanto que, significativa parcela do movimento se posiciona a favor da inclusão de homens trans nas cotas reservadas às mulheres. Elas são contrárias, apenas, à utilização das cotas por mulheres trans as quais, segundo entendimento deste movimento, deveriam reivindicar ações afirmativas próprias para pessoas trans.

Essa ideia é considerada extremamente ofensiva pelo transativismo e, especificamente, pelas mulheres trans, por negarem a elas sua condição de mulher e o direito de assim se reconhecerem e serem reconhecidas.

Independentemente de qualquer disputa, fato é que a extrema direita conservadora e religiosa vem manejando um contundente *backlash*²⁸ aos direitos e avanços obtidos tanto pelas lutas feministas quanto pelas transativistas ao longo dos anos. Corroborando a assertiva são os diversos projetos de lei apresentados visando o controle da capacidade reprodutiva de mulheres e crianças (quando violentadas) e a retirada de direitos que protegiam mulheres de algumas iniquidades do sistema patriarcal vigorante (vide críticas de movimentos de mulheres e mães à reforma do Código Civil), assim como, a apresentação de projetos de lei com claro viés antitrans²⁹.

CONCLUSÃO

Um histórico de milênios de opressão e exclusão da vida pública conduziram ao cenário brasileiro atual de lamentável sub-representação política das mulheres. O reconhecimento de que o acesso das mulheres às instâncias de poder é prejudicado pelo sistema patriarcal em vigor, em conjunto com a pressão de movimentos de mulheres e feministas, resultou na criação e implementação das cotas de candidaturas destinadas às mulheres.

²⁸ Backlash, de forma simplificada, seria uma reação acerca de uma mudança social ou política. "Às vezes chamado de 'backlash cultural' (...), e sempre vinculado a fenômenos amplos (...), esse conceito se refere a um processo específico de reação a conquistas de certos grupos e temas na esfera pública." (Melo, 2021, p. 282)

²⁹ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CqLtPEWuNI6/?img index=1. Acesso em: 11 abr. 2024.

A legitimidade das cotas encontra substrato tanto no sentido de justiça social e reparação histórica a ela inerente quanto na existência persistente da sub-representação feminina na política. Não há dúvidas de que a presença de mulheres na arena política estimula a identificação da sociedade com o sistema representativo reforçando a sua legitimidade e a estabilização da democracia.

A utilização das cotas políticas por mulheres trans, autorizada pelo Judiciário brasileiro, suscitou a oposição do feminismo radical, o qual defende que tal ação afirmativa deveria ser exclusiva daquelas nascidas sob o sexo feminino posto que posicionadas na estrutura social de modo inferiorizado justamente em razão da sua corporalidade, o que criaria uma perspectiva social diferenciada em relação ao grupo, também oprimido e excluído, composto pelas mulheres trans.

Esse conflito foi catapultado pela velocidade e facilidade com que as interações ocorrem no mundo virtual que, se por um lado beneficia a divulgação de informações e debates que de outra forma não chegariam ao público geral devido ao monopólio dos meios de comunicação de massa, por outro confere a sensação de que quaisquer opiniões possam ser proferidas sem que haja consequências, dando azo a um embate desrespeitoso e violento e com poucas perspectivas de ajustamento e conciliação.

Imersas nesse ambiente digital procuramos documentar brevemente alguns dos discursos antagônicos comunicados por representantes do transativismo e do feminismo radical de modo que pudesse iniciar uma compreensão dos alicerces teóricos e principiológicos que fundamentam as lutas desses movimentos para, em trabalhos posteriores, nos aprofundarmos na controvérsia.

Está fora de questão o valor inestimável das contribuições fundamentais que ambos movimentos têm feito para o aprofundamento da democracia brasileira por meio do tensionamento das estruturas sociais postas. Esperamos que num futuro próximo seja construído um ajuste para a divergência quanto ao meio de ingresso dos membros desses grupos nos espaços de poder que contemple os direitos e a cidadania plena de cada um. A presença de mulheres e mulheres trans na política é de crucial relevância para os rumos do país.

REFERÊNCIAS³⁰

ARAÚJO, C.. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. Dados, v. 44, n. 1, p. 155–195, 2001.

_

³⁰ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

ARAÚJO, C. M. DE O.; RODRIGUES, T. C. M.. Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos Fundos Partidário e Eleitoral no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 40, p. e260812, 2023.

BEAUVOIR, S. de. O segundo sexo: fatos e mitos. 5. ed. v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BENEVIDES, B.. Desvendando Mitos Anti Trans. Disponível em: https://brunabenevidex.medium.com/mitos-anti-trans-f2d268401047. Acesso em 15 jan. 2024.

BIROLI, F.. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. Dados, v. 59, n. 3, p. 719–754, jul. 2016.

BIROLI, F.. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1997. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm. Acesso em: 15 out. 2022. BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta (11551) - 0604054-58.2017.6.00.0000. Consulta. Requisitos. Legitimidade. Senadora. Exame. Expressão "cada sexo". Referência. Transgêneros. Omissão legislativa. Nome social. Cadastro eleitoral. Princípios da dignidade da pessoa humana. Igualdade. Não discriminação. Intimidade. Direito à Felicidade. Bem-estar objetivo. Valores de justiça. Fins sociais. Exigências do bem comum. Cotas feminina e masculina. Contabilização. Percentuais. Art, 10, § 3°, da lei nº 9.504/97. Pedido de registro de candidatura. nome completo. Art. 12, caput, da lei das eleições. Nome civil. Determinação. Nome social. Urnas eletrônicas. Possibilidade. Expressão "não estabeleça dúvida quanto à sua identidade". Candidaturas proporcionais e majoritárias. Idênticos requisitos. Art. 11 da lei das eleições. Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Consulente: Maria de Fátima Bezerra. Julgado em: 1º de março de 2018. Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2018/03/27/18/db19efdf95 9429057e14707514886332495e0202. Acesso em 23 out. 2022.

COELHO, Caia. Sexo: um paralelo crítico entre a trajetória de gênero e de cisgênero. Transadvocate Brasil, 20 mai. 2017. Disponível em: http://brasil.transadvocate.com/sexo/um-paralelo-critico-entre-a-trajetoria-de-genero-e-de-cisgenero/. Acesso em: 12 nov. 2023.

CYRINO, R. A deriva transfóbica do feminismo radical dos anos 1970. Varia Historia, vol. 39, n. 79, 2023, pp.1-31. Redalyc, https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=384475168007. Acesso em: 23 abr. 2024.

ECHEVARRIA, F. R.. UMA ANÁLISE LINGUÍSTICO-HISTÓRICA DO VERBETE "MULHER": RELAÇÕES ENTRE LINGUÍSTICA, GÊNERO E HISTÓRIA. Revista

de Estudos Interdisciplinares, [S. 1.], v. 3, n. 2, 2021. Disponível em: https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/137. Acesso em: 5 jan. 2024.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. *In*: HOLLANDA, H. B. de. Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LANZ, L. O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Curitiba, 2014.

LERNER, G. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LERNER, G. A criação da consciência feminista: a luta de 1.200 anos das mulheres para libertar suas mentes do pensamento patriarcal. São Paulo: Cultrix, 2022.

LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Ed. 34, 1999.

MAGRANI, E. Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014.

MELO, R. Contrapúblicos e os novos conflitos na esfera pública. *In*: As teorias e o caso / Organizado por Mariana Batista, Ednaldo Ribeiro e Rogério Arantes. Santo André, SP: EdUFABC, 2021.

MIGUEL, L. F. Política de interesses, política do desvelo: representação e "singularidade feminina". Revista Estudos Feministas, [S. 1.], v. 9, n. 1, p. 253, 2001. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100015. Acesso em: 5 fev. 2024.

MIGUEL, L. F. e BIROLI, F. Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.. Feminismo e política: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NASCIMENTO, L. C. P. do. Transfeminismo [recurso eletrônico]. São Paulo: Jandaíra, 2021, edição EPUB.

PAGLIARINI, B. (@antra.oficial). "Por feminismos trans inclusivos". Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CRoSGuJnr6S/. Acesso em 20 jan. 2024.

PATEMAN, C. O contrato sexual. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

PHILLIPS, A.. De uma política de idéias a uma política de presença? Revista Estudos Feministas, v. 9, n. 1, p. 268–290, 2001.

PITKIN, H. F. O conceito de representação. *In:* CARDOSO, Fernando Henrique e MARTINS, Carlos Estevam. Política e sociedade. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

SILVA, M. G. DA; CHAVES, V.; BARBOSA, L.. Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56ª legislatura (2019-2023). Sociedade e Estado, v. 38, n. 1, p. 95–124, jan. 2023.

YOUNG, I. M.. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 67, p. 139–190, 2006.